



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS





União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM NESPERAL E PALHAIS

PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças a vigorar na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, por deliberação da Assembleia de Freguesia.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais foram aprovados em 2019 e, como tal, a Junta de Freguesia considerou necessário proceder a algumas alterações pontuais e atualização em termos legais.

Considerando que foi aprovado o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabeleceu as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia e revogando o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, adaptaram-se as categorias de animais sujeitas a registo e licenciamento, previstas no presente Regulamento, bem como os valores estipulados para taxas consoante os limites legais previstos.

Entendeu-se que era necessário enquadrar na tabela de taxas, taxas que dela ainda não faziam parte, tais como, taxas associadas aos serviços sociais, à cedência de viaturas e serviços de transportes, bem como de outros serviços prestados à comunidade, e até então não justificados como taxas, tal como a instalação de espelhos rodoviários em saídas particulares.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Também se entendeu como fundamental clarificar em regulamento e tabela de taxas novas situações de isenção de taxas, que não se encontravam expressamente previstas.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- a) o princípio da legalidade;
- b) o princípio da estabilidade orçamental;
- c) o princípio da autonomia financeira;
- d) o princípio da transparência;
- e) o princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) o princípio da equidade intergeracional;
- g) o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado; e
- i) o princípio da tutela inspetiva.

Atento o disposto nos artigos 55.º e 96.º e seguintes do CPA, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional da Freguesia, onde se informou a população sobre o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Estão isentos os Antigos Combatentes do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência da Junta de Freguesia, ao abrigo do Protocolo de Cooperação da ANAFRE.
- 3 – Estão igualmente isentos os membros da corporação de bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim.
- 4 – Estão isentas do pagamento de qualquer taxa as entidades sem fins lucrativos, que promovam no concelho atividades de caráter social, cultural, desportivo e recreativo, de interesse e promoção do mesmo, expressamente reconhecidas pela autarquia.
- 5 – A isenção prevista no n.º4 só é reconhecida desde que precedida de parecer formal por parte do sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Presidente da Junta, e decidido favoravelmente.
- 6 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 7 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original (ANEXO I);
- b) Licenciamento do acesso e exercício de atividade que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (nos termos previstos na al. c) do n.º 3 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013) (ANEXO II);
- c) Licenciamento de caniços, gatiços e furões (ANEXO III);
- d) Cemitérios (ANEXO IV);
- e) Cedência de Instalações (ANEXO V);
- f) Serviços Sociais (ANEXO VI);
- g) Cedência de veículos e viaturas (ANEXO VII);
- h) Outros serviços prestados à comunidade (ANEXO VIII).

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*1/4 / hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,25 horas.

4 - O custo unitário necessário estimado para a prestação do serviço de atestados é de 2,00 €.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

6 - Os valores constantes do nº 3 podem ser atualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.

7 As taxas referidas neste Artigo sofrerão um agravamento de 100%, caso o requerente não se encontre recenseado na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.

3 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

Licenciamento do acesso e exercício de atividade

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas (nos termos previstos na al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013).

2 - O respetivo licenciamento não dispensa o pedido de Licença Especial de Ruído ao Município da Sertã, no caso das atividades ruidosas em locais públicos, como espetáculos, festividades e divertimentos, ou atividades ruidosas que perturbem o sossego dos vizinhos, segundo o Regulamento próprio desse Município.

3 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades de carácter temporário previstas na al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013, e constantes do Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLAEA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TLAEA: Taxa de Licenciamento do acesso e exercício de atividade

tme: tempo de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

4 - As Instituições/Coletividades da União de Freguesias estão isentas da referida taxa, mediante requerimento.

Artigo 7.º

Licenciamento de Canídeos, Gatídeos e Furões

1 - As taxas licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

consoante a categoria do animal (prescrição legal do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças das categorias A, B e I: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria E: 160% N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria G: 260% da taxa N de profilaxia médica.
- d) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, bem como as restantes isenções previstas no n.º7, do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º Cemitérios

- 1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a: área do terreno (m2);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

1=3 se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30 %.

1=4 se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60 %.

1=5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

d= 400 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30%.

d= 600 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60%.

d= 800 € se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

- 2 – As taxas pagas pela construção de empedramento das campas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o tipo de construção:

$$TCC = ct \times i \times a + d$$

onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado; a: área ocupada;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- 3 – As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc.).

- 4 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Cedência de Instalações

1 - As taxas de cedência de instalações constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 – As taxas devidas pela utilização da Casa Mortuária de Cernache do Bonjardim estão estipuladas e justificadas em Regulamento próprio, com uma taxa estipulada até ao tempo máximo de 6 horas, e outra para um tempo de 6 horas a 24 horas de utilização.

3 – A fórmula de cálculo referente a demais cedência de instalações é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

onde:

tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 10.º

Serviços Sociais

1 – O valor da taxa associado à disponibilização de artigos/bens na Loja Social, de acesso livre, com princípio de reutilização de bens usados, está estipulado em Regulamento próprio de funcionamento desse espaço/serviço.

2 – Estão isentos da taxa, os clientes/beneficiários com “Insuficiência Económica”, de acordo com os critérios de ponderação definidos em Regulamento Próprio da Loja Social.

3 – As taxas a aplicar pela Freguesia pelo serviço de “Ocupação de Tempos Livres (OTL) – Férias Escolares” constam do anexo VI e são definidas em função do tempo duração diária/semanal, do valor hora dos funcionários e custo unitário de prestação do serviço, de acordo com a seguinte formula:

$$TSOTL = td \times (vh \times nf) + cu$$

em que:

TSOTL: Taxa do serviço OTL

td: tempo de duração;

vh: valor hora do funcionário;

nf: número de funcionários necessários por dia (7h às 19h)

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, brinquedos, atividades, materiais para atividades lúdicas, preparação, contração de serviços de animação externos, etc.).

Artigo 11.º

Cedência de veículos e viaturas e serviços de transportes prestados à comunidade

1 – As taxas devidas pela Cedência de veículos e viaturas estão estipuladas e justificadas em Regulamento próprio da união de Freguesias.

2 – As taxas a aplicar pela União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais referentes a diversos serviços de transporte prestados à comunidade constam do Anexo VII e são definidas em função do tempo médio de duração do serviço, do valor hora dos funcionários e custo unitário de prestação do serviço, de acordo com a seguinte formula:

$$TSTPC = tmd \times vh + cu$$

em que:

TSTPC: Taxa dos serviços de transporte prestados à comunidade

tmd: tempo médio de duração;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui combustível, custo médio da manutenção anual/hora, etc.).



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

- 3 – Estão isentas as pessoas idosas inscritas na Ginástica Sénior, aquando do transporte de e para esta atividade, desde a sua residência, residentes a mais de 3 km do local ou sem transporte ou com mobilidade reduzida.
- 4 – Estão igualmente isentas as Instituições Escolares e a Autarquia Municipal quando da necessidade de cedência de transporte para atividades temáticas de interesse para a comunidade.
- 5 – A condição “Recenseado/não Recenseado” é aplicada como forma de incentivo ao recenseamento da população residente ainda não recenseada, tal como forma de vincular o princípio da razoabilidade à utilização do transporte.

Artigo 12.º

Outros serviços prestados à comunidade

- 1 - As taxas a aplicar por outros serviços prestados pela Freguesia constam do anexo VIII e são definidas em função do tempo médio de execução, do valor hora do funcionário e custo unitário de prestação do serviço, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{TSPC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

em que:

TSPC: Taxa dos serviços prestados à comunidade

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, espelhos rodoviários, ferramentas utilizadas, combustível, etc.).

- 2 – A colocação de espelhos rodoviários que servem apenas ao próprio, isto é, colocados para proporcionar a visibilidade em saídas particulares/portões são da responsabilidade do proprietário/os.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação, com proposta à Assembleia de Freguesia.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 14.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 17.º Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 20.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 21.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Atestados (vida, situação económica, residência) e termos de identidade e de justificação administrativa	3,50 €
Atestados (vida, situação económica, residência) e termos de identidade e de justificação administrativa (N/Recenseados)	7,00 €
Atestados para fins jurídicos e militares	Isento
2 ^{as} vias de documentos emitidos	1,00 €
Certificação de Fotocópias (até quatro páginas)	10,00 €
A partir de cinco páginas (cada uma), até ao limite de 150	1,00 €

ANEXO II

LICENCIAMENTO DO ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes
(nos termos previstos na al. c) do n.º 3 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013)

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Emissão de licença por hora	3,00 €
Instituições/Coletividades da União de Freguesias (mediante requerimento)	Isento

ANEXO III

CANÍDEOS, GATÍDEOS e FURÕES

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Cão de companhia (Categoria A)	6,00 €
Cão com fins económicos (Categoria B)	6,00 €
Cão para fins militares, policiais e de segurança pública (Categoria C)	Isento
Cão para investigação científica (Categoria D)	Isento
Cão de caça (Categoria E)	8,00 €
Cão-guia (Categoria F)	Isento
Cão potencialmente perigoso (Categoria G)	13,00 €
Cão perigoso (Categoria H)	15,00 €
Gatos (Categoria I)	6,00 €
Furões (Categoria J)	6,00 €



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

ANEXO IV CEMITÉRIOS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Abertura de sepulturas	120,00 €
Colocação simples de ossadas ou cinzas em sepulturas perpétuas	40,00 €
Remoção de Ossadas	60,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (em terra – 2.00x1.00)	1.200,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (empedrada –2.00x1.00)	1.500,00 €
Concessão de terreno p/Sepultura perpétua (em terra – 1.00x1.00)	450,00 €
Ossários	400,00 €

ANEXO V CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Casa Mortuária - Até 6 horas (Cernache do Bonjardim)	60,00 €
Casa Mortuária – A partir de 6 horas até 24 horas (C. Bonjardim)	120,00 €
Cedência de sala/auditório por hora	5 €/Hora
Auditório ou salão (Instituições ou Associações de interesse para o desenvolvimento local/Associações da União de Freguesia)	Isento

ANEXO VI SERVIÇOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Loja Social - Artigo de vestuário, utilidade ou outro similar (acesso livre)	1,00 €
Loja Social - Artigo de vestuário, utilidade ou outro similar (Insuficiência Económica)	Isento
OTL Férias p/dia (7h às 19h) s/refeição	7€
OTL Férias p/semana s/refeição	20€



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

ANEXO VII
CEDÊNCIA DE VEÍCULOS E VIATURAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES
PRESTADOS À COMUNIDADE

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Hidroginástica c/motorista (ida e volta)	3,00 €
Ginástica Sénior c/motorista (ida e volta)	Isento
Circuito de transporte ligação Palhais-Cernache do Bonjardim (segunda-feira, exceto se feriado) - Recenseados	Isento
Circuito de transporte ligação Palhais-Cernache do Bonjardim (segunda-feira, exceto se feriado) - Ñ/recenseados	3,00€
Outro serviço não previsto dia/deslocação p/pax	3,00€
Instituições escolares e Municipais em regime de colaboração	Isento
Horas extra motorista (segundo o n.º3, do Artigo 13.º do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas) - Dia útil	8,80€/hora
Horas extra motorista (segundo o n.º3, do Artigo 13.º do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas) - Sábado/Domingo/Feriados	10,84€/hora

ANEXO VIII
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

DESIGNAÇÃO	VALOR €
Espelhos rodoviários (que servem apenas ao próprio/saídas particulares)	60,00 €
Outros serviços não previstos	30 €/hora

Órgão Executivo

Aprovado na reunião de Junta, de 01 de março de 2025

Órgão Deliberativo

Aprovado na reunião de Assembleia, de 11 de abril de 2025